

Proc. TC-004.538/2015-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito de Rosário (MA), em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2008.

Citado no âmbito dessa Corte, o responsável apresentou suas alegações de defesa (peça 7) argumentando tão somente que já responde ação civil de improbidade administrativa e ação penal referentes aos programas do FNDE no exercício de 2008. Em razão disso, entende necessária a extinção e o arquivamento da presente tomada de contas especial.

Alinho-me às manifestações da Secex-MA na instrução de peça 12.

Os dois processos judiciais citados pelo responsável referem-se a programas diferentes. Em consulta ao sítio do TRF 1ª Região, verificou-se que o processo 4869-76.2012.4.01.3700, em trâmite na 6ª Vara Federal, refere-se ao PNAE/PNAC, enquanto o processo 19203-86.2010.4.01.3700, em trâmite na 13ª Vara Federal, refere-se ao PDDE.

Ademais, é competência dessa Corte de Contas apreciar a boa e regular gestão dos recursos públicos federais, mesmo nos casos em que as irregularidades também estejam sendo apuradas no poder judiciário.

Ressalto, por oportuno, que o Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante consta como responsável em oito TCEs em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por convênios, contrato de repasse e transferências fundo a fundo (FNDE e FNAS) para a implementação de diferentes programas.

Observo que, além da presente TCE, existe outro processo para apurar a omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo FNDE para a execução do PDDE no exercício de 2008 (TC 004.647/2015-7). Embora se refira ao o mesmo programa, verifiquei que são examinadas ordens bancárias distintas em cada TCE, de modo que não há conexão de objetos.

Diante do exposto, este Representante do Ministério Público junto ao TCU pugna por que as contas do Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, devido à omissão no dever de prestar contas.

Ministério Público, em 14/04/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral